

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 80/2020

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIAS DOS INSTITUTOS ACADÊMICOS
COMITÊ ESTRATÉGICO PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Estabelece o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem (PEEA) para os cursos de graduação da UEG.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. a publicação da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março do corrente ano, que declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
3. o Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);
4. o Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
5. a orientação de que a principal medida para conter a disseminação do novo Coronavírus é o distanciamento e o isolamento social, conforme as autoridades sanitárias;
6. a Portaria n. 560/2020 - UEG (SEI n. 000012110644) e as demais portarias editadas e que estabelecem medidas a serem adotadas, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a fim de prevenir contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19);

7. a Portaria n. 563/2020 – UEG (SEI n. 000012141020) , que dispõe sobre o sistema de teletrabalho, implantado na Universidade Estadual de Goiás, como forma de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

8. a Resolução CsU n. 964/2020 (SEI n. 000011846198), que altera, ad referendum do Conselho Universitário, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás de 2020;

9. a Resolução CEE/GO n. 02/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do Covid-19;

10. a necessidade de que o discente continue suas atividades acadêmicas, não saia de sua residência e não se evada do curso;

11. a necessidade de ajustes, adaptação e adoção de medidas de preservação à vida e continuidade das atividades do semestre letivo, do processo de formação e cumprimento do calendário acadêmico, nesta situação emergencial e atípica;

12. a atuação simultânea da Pró-Reitoria de Graduação (PrG), Direção dos Institutos Acadêmicos e Cear para elaborar um plano emergencial de ensino e aprendizagem para os cursos de graduação da UEG, bem como os procedimentos para sua execução, conforme decisão da Administração Central em conjunto com o Comitê Estratégico para Ações de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19), instituído pela Portaria n. 547/2020 – UEG (SEI n. 000012065128),

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer o Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem para os cursos de graduação da UEG.

Art. 2º Definir os procedimentos que nortearão as atividades acadêmicas enquanto permanecer a situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid -19).

Art. 3º Determinar que todos os docentes dos cursos de graduação, ofertados na modalidade presencial, adotem os procedimentos dispostos neste Plano Emergencial.

Art. 4º Determinar a realização das seguintes ações pelos docentes dos cursos de graduação da UEG:

I - plano de ensino: acrescentar na metodologia de ensino e de aprendizagem, o uso de tecnologias que possibilitem a mediação entre docente-discente e discente-discente e, se necessário, ajustar a ordem dos conteúdos planejados para adequação ao uso dos recursos tecnológicos adotados;

II - aulas: ministrar as atividades acadêmicas mediadas por tecnologias, de forma que permita, ao máximo, a aproximação e interação entre docente-discente e discente-discente no âmbito do curso;

III - uso de tecnologias para mediação pedagógica: utilizar as ferramentas tecnológicas propostas para o processo de ensino-aprendizagem (#mídiasEDU: ferramentas de apoio para ações educacionais mediadas por tecnologias digitais), inclusive as ferramentas assistivas para discentes com deficiências, com a devida atuação e suporte dos professores de apoio;

IV - comunicação com os alunos: estabelecer contato inicial com os discentes antes do início das atividades e apresentar o seu plano de ensino para o período;

V - registro de frequência e de conteúdo: utilizar o sistema acadêmico FÊNIX para registrar as frequências ou ausências dos discentes, assim como os conteúdos trabalhados nas atividades desenvolvidas;

VI - registro de frequência do docente: registrar o desenvolvimento das atividades propostas pelo professor no sistema acadêmico FÊNIX e, para efeito de comprovação do desenvolvimento diário das atividades remotas, armazenar as mensagens dos e-mails e aplicativos e captura da imagem de telas de outros recursos tecnológicos utilizados;

VII - avaliação discente: realizar as avaliações dos discentes por meio das tecnologias digitais e obedecer o previsto nas normas da UEG, podendo haver flexibilização no que diz respeito ao período de aplicação, bem como no prazo para serem registradas no sistema acadêmico FÊNIX.

§ 1º Serão disponibilizados aos docentes e-mail e números de telefones dos respectivos discentes.

§ 2º Caso o docente não consiga se comunicar com algum aluno, isto deverá ser informado imediatamente ao coordenador setorial do curso.

Art. 6º A constatação de discente que necessitar de acompanhamento especial ou de tecnologia especial, assim como os casos de discentes que tiverem a absoluta e comprovada impossibilidade de acesso à Internet e aos recursos tecnológicos adotados pelos docentes, devem ser informados ao respectivo Instituto Acadêmico por meio dos coordenadores setoriais e coordenadores centrais de curso.

Parágrafo único. Os Institutos Acadêmicos analisarão cada caso e, se necessário, farão o encaminhamento à PrG para avaliação e orientação de cada situação em sua especificidade.

Art. 7º Os docentes deverão propor atividades mediadas por tecnologias que envolvam, simultaneamente, o maior número de discentes possível.

§ 1º O docente deverá utilizar quaisquer recursos tecnológicos propostos que permitam atividades coletivas síncronas e que possam ser repassadas ou retransmitidas para os discentes que tiverem dificuldades de acesso síncrono.

§ 2º As atividades coletivas síncronas devem ser agendadas no horário e no dia da semana em que as aulas presenciais seriam ministradas pelo docente.

§ 3º O tempo destinado ao conjunto das atividades planejadas deve obedecer ao tempo destinado ao horário semanal da disciplina, contemplando de forma especial as atividades coletivas simultâneas e plantão para esclarecimento de dúvidas:

I - se disciplina de 90 (noventa) horas semestrais, 6 (seis) horas-aula semanais;

II - se disciplina de 60 (sessenta) horas semestrais, 4 (quatro) horas-aula semanais;

III - se disciplina de 30 (trinta) horas semestrais, 2 (duas) horas-aula semanais.

§ 4º Deverão constar no planejamento das atividades:

I - nome do professor;

II - disciplina ou componente curricular;

III - período;

IV - turno;

V - curso;

VI - horário e dia da semana, conforme o planejamento anteriormente feito no Câmpus/Unidade Universitária, para as atividades planejadas, especialmente, o horário para as coletivas simultâneas e o tempo disponível para plantão de dúvidas individuais;

VII - endereço eletrônico e instrução do professor para que os discentes acessem à tecnologia a ser utilizada, assim como as instruções para baixá-la e instalá-la, caso necessário;

VIII - código de acesso, se a tecnologia exigir.

Art. 8º As atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório deverão ser desenvolvidas de forma virtual, contemplando a parte teórica ou de fundamentação do plano de trabalho do estagiário no campo de estágio, tais como orientações, leituras de textos, visualização de vídeos, microensino, micro aulas, debates com outros discentes/docentes, entre outros.

§ 1º A realização de atividades presenciais de estágio curricular supervisionado obrigatório, dependendo de sua natureza, poderá ocorrer mediante expressa aceitação do estagiário, do coordenador setorial de curso e da empresa ou instituição (campo de estágio) concedente desse estágio, assegurando a integridade física e psicológica do aluno, desde que atendidas as orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º Outras alternativas poderão ser adotadas para a continuidade das atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório ou, dependendo do tempo que perdurar a situação de

emergência, tais atividades poderão ser suspensas sem prejuízo aos docentes e discentes, inclusive quanto às atividades já realizadas.

Art. 9º As atividades de estágio curricular supervisionado não-obrigatório poderão ser desenvolvidas de forma virtual.

Parágrafo único. A realização de atividades presenciais de estágio curricular supervisionado não-obrigatório, dependendo de sua natureza, poderá ocorrer mediante expressa aceitação do estagiário, do coordenador setorial de curso e da empresa ou instituição (campo de estágio) concedente desse estágio, assegurando a integridade física e psicológica do aluno, desde que atendidas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 10. Todas as orientações para o Trabalho de Curso ou Trabalho de Conclusão de Curso (TC ou TCC) deverão, obrigatoriamente, ser realizadas remotamente.

Parágrafo único. As orientações devem ser registradas no “Diário de TCC” disponível no sistema acadêmico FENIX.

Art. 11. As aulas práticas para laboratório, viagens técnicas, de campo ou congêneres previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC)/Matriz Curricular, também, não poderão ser desenvolvidas presencialmente enquanto permanecer a situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid -19).

§ 1º Os docentes responsáveis por tais atividades, se possível, poderão adotar outras formas que exemplifiquem ou ilustrem a perspectiva da prática que será desenvolvida.

§ 2º A parte prática da disciplina em laboratório ou trabalho de campo ou congêneres poderão ser realizadas quando a UEG retornar com as atividades presenciais nos Câmpus/Unidades Universitárias.

§ 3º Na total impossibilidade do desenvolvimento de disciplina desta natureza, o fato deve ser comunicado ao coordenador setorial de curso, que solicitará ao coordenador central de curso a substituição desta disciplina por outra que seria ofertada em período posterior e que possa ser desenvolvida remotamente, conforme prescrito nesta Instrução Normativa.

§ 4º Na impossibilidade comprovada de substituição de disciplina, conforme previsto no parágrafo anterior, o docente poderá desenvolver outra atividade acadêmica autorizada pela PrG.

Art. 12. Os eventos acadêmicos científico-culturais, tais como palestras, reuniões, seminários, defesas acadêmicas e outras ações que envolvam a participação de forma presencial, estão proibidos enquanto permanecer a situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid -19).

Parágrafo único. As apresentações e defesas de trabalhos acadêmicos/científicos poderão ser realizadas via webconferência.

Art. 13. Os docentes e os responsáveis pelas bibliotecas deverão fomentar o uso do acervo da Biblioteca Virtual.

Parágrafo único. Se houver alguma situação emergencial e devidamente justificada para a busca por empréstimo de um livro na Biblioteca, a solicitação será avaliada pelo Coordenador do Câmpus/UnU e poderá ser atendida, desde que observadas as condições estabelecidas para o acesso de pessoas aos prédios da instituição e que não haja nova restrição imposta pelas autoridades competentes.

Art. 14. A participação do docente em comissões, programas, grupos de trabalho, grupos de estudo, fóruns e outros relacionados, deverá ser exclusivamente de forma remota, por meio de sistema de webconferência.

Art. 15. O acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ficará a cargo do coordenador setorial de curso, coordenador central de curso, coordenador ou assessor pedagógico, diretor de Instituto Acadêmico, conjuntamente com Coordenador de Câmpus e Unidade Universitária, em suas respectivas atribuições estatutárias.

Art. 16. Os procedimentos previstos deverão ser iniciados a partir da publicação desta Instrução Normativa e as atividades acadêmicas mediadas pelo docente, com a utilização dos recursos tecnológicos propostos, deverão ser iniciadas, no máximo, até o dia 6 de abril de 2020.

§ 1º O plano de ensino reformulado deve ser enviado ao coordenador setorial de curso por e-mail, contemplando as horas-aula da disciplina previstas no sistema acadêmico FÊNIX.

§ 2º Os docentes que, a partir da suspensão das aulas presenciais, desenvolveram atividades remotas com os alunos por meio de recursos tecnológicos, deverão lançá-las no sistema acadêmico FÊNIX para serem validadas.

Art. 17. A impossibilidade comprovada de continuidade da oferta da disciplina por meio da utilização dos recursos/ferramentas tecnológicas deve ser informada ao respectivo Instituto Acadêmico por meio dos coordenadores centrais de curso.

Parágrafo único. Os Institutos analisarão cada caso e, se necessário, farão o encaminhamento à PrG para avaliação e orientação de cada situação em sua especificidade.

Art. 18. As demais obrigações relativas à função de docência (pesquisa, extensão e gestão), inclusive reuniões de comissões, grupos de trabalho e colegiados, também, deverão ser realizadas remotamente.

Parágrafo único. Estas atividades poderão ser acompanhadas pela elaboração de atas, documentos, estudos, artigos, relatórios e outras possibilidades, conforme orientação dos respectivos responsáveis imediatos pela atividade e/ou das Pró-Reitorias.

Art. 19. A não observância e/ou o não cumprimento dos procedimentos definidos por esta Instrução Normativa poderá caracterizar ausência no trabalho, sendo aplicáveis as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 20. A necessidade de orientações durante a execução deste Plano, bem como o suporte aos docentes da Universidade, serão de responsabilidade dos coordenadores setoriais de cursos, coordenadores centrais de cursos e diretores dos Institutos Acadêmicos, para o que serão disponibilizados os canais de comunicação.

Art. 21. O Plano Emergencial de Ensino e Aprendizagem vigorará enquanto persistirem os efeitos do Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, e do Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, podendo ser revisto a qualquer momento, mediante orientações técnicas das autoridades sanitárias e do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico da UEG para o ano de 2020 poderá sofrer novos ajustes diante da evolução do quadro da pandemia do Covid-19.

Art. 22. Suspender a eficácia das disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto n. 9.633, de 13 março de 2020, e do Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, o que poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação e, no que couber, pelas demais Pró-Reitorias.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 25 de março de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 25/03/2020, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012270847** e o código CRC **B3F99D93**.



Referência: Processo nº 202000020004350



SEI 000012270847